



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera Regimento Interno do Conselho Regional de Economia – 3ª Região – PE (Corecon-PE)

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO – PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Resolução Cofecon nº 2.093/2021 e com base nas deliberações de sua 1ª Sessão Plenária Extraordinária do ano, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo 4º ao artigo 45, e os parágrafos únicos aos artigos 44 e 55, todos do Regimento Interno do Corecon-PE, com as seguintes redações:

Art. 45 [...]

§ 4º O Corecon-PE deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por videoconferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios, dos votos, dos pareceres e das manifestações realizadas com vistas a regular a instrução processual.

Art. 44 [...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e que formalizarem solicitação de acesso.

Art. 55 [...]

Parágrafo único. Para as sessões realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos conselheiros na respectiva sessão.

Art. 2º Alterar o caput, incluir o parágrafo 2º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 49 do Regimento Interno do Corecon-PE, com as seguintes redações:

Art. 49. As sessões plenárias ocorrerão preferencialmente em formato presencial, na sede do Corecon-PE, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração do Sistema, ponderando-se, nesta opção, os custos envolvidos.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

§ 2º. *As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo Corecon-PE.*

Art. 3º Alterar o caput do artigo 50 do Regimento Interno do Corecon-PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo Corecon/PE, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.

Art. 4º Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno do Corecon-PE, que passam a vigorar com as seguintes redações:

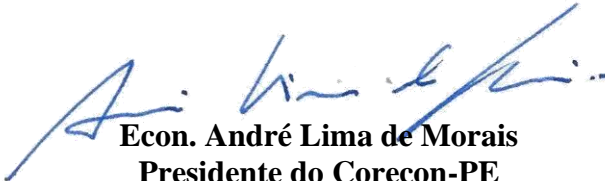
Art. 62. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da Sessão.

Parágrafo único. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificação digital.

Art. 5º O Regimento Interno do Corecon-PE passa a vigorar com a redação da versão anexa, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.


Econ. André Lima de Moraes
Presidente do Corecon-PE